LEI N° 1.283 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município da Estância de Lindóia para o Exercício de 2.013.

JOSÉ JUSTINO LOPES, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1.° O Orçamento Geral do Município da Estância de Lindóia para o exercício de 2.013 estima a Receita e fixa a Despesa em **R$ 23.890.000,00** (vinte e três milhões, oitocentos e noventa mil reais).

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO

Art. 2.° O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de **2.013** estima a Receita em **R$ 23.890.000,00** (vinte e três milhões, oitocentos e noventa mil reais) e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em **R$ 647.500,00** (seiscentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais), em **R$ 22.239.500,00** (vinte e dois milhões, duzentos e trinta e nove mil e quinhentos reais) para o Poder Executivo e em **R$ 1.003.000,00** (hum milhão e três mil reais) para a Reserva de Contingência.

§ 1.° A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. **RECEITAS CORRENTES**	**20.066.510,00**
1.1 RECEITA TRIBUTÁRIA	3.033.000,00
1.3 RECEITA PATRIMONIAL	366.000,00
1.4 RECEITA DE SERVIÇOS	997.000,00
1.5 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	15.453.554,00
1.6 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.110.636,00
9.5 DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO FUNDEB	-1.893.680,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	**3.823.490,00**
2.2 ALIENAÇÕES DE BENS	50.000,00
2.3 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.773.490,00
TOTAL	**23.890.000,00**

§ 2.° As Despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. CÂMARA MUNICIPAL – CM	647.500,00
02. GABINETE DO PREFEITO – GP	470.400,00
03. DIRETORIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - DF	836.900,00
04. DIRETORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DA	851.300,00
05. DIRETORIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO – DTCD	2.976.600,00
06. DIRETORIA MUNICIPAL OBRAS, SERVIÇOS PUBLICOS E TRANSPORTES – DOSPT	2.470.900,00
07. DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – DE	6.853.920,00
08. DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE –DS	5.071.730,00
09. DIRETORIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS – DNJ	52.200,00
10. DIRETORIA MUNICIPAL TRÂNSITO E SEGURANÇA PÚBLICA – DTSP	1.650.000,00
11. DIRETORIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - DPLAN	91.900,00
12. DIRETORIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER – DEL	363.350,00
13. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL –FMAS	420.800,00
14. DIRETORIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO –DCI	44.400,00
15. DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA – DMAA	85.100,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.003.000,00
TOTAL	**23.890.000,00**

II CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO DE GOVERNO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. LEGISLATIVA	647.500,00
04. ADMINISTRAÇÃO	1.668.800,00
06. SEGURANÇA PÚBLICA	170.700,00
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	544.100,00
10. SAÚDE	5.071.730,00
11. TRABALHO	62.800,00
12. EDUCAÇÃO	6.853.920,00
13. CULTURA	94.800,00
15. URBANISMO	3.116.900,00
17. SANEAMENTO	697.300,00
18. GESTÃO AMBIENTAL	11.000,00
20. AGRICULTURA	74.100,00
23. COMÉRCIO E SERVIÇOS	2.881.800,00
24. COMUNICAÇÕES	12.000,00
26. TRANSPORTE	74.000,00
27. DESPORTO E LAZER	355.550,00

§ 1º O intercâmbio dos desdobramentos e as reintegrações de fontes de recursos, por se tratarem de movimentação dentro da mesma categoria econômica, funcional programática, programa de governo, projeto e ou atividade, não serão considerados no percentual de autorização constante do art. 3º desta Lei.

§ 2º A fonte 01 – Tesouro, poderá ser desdobrada em quantas fontes forem necessárias,enquanto que os desdobramentos das fontes 02 – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados e fonte 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados, somente poderão ocorrer entre ambas.

Art. 5.º Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

Parágrafo Único. A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei Federal nº 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos e códigos de aplicações identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

Art. 6º Durante o exercício de 2.013 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei, ou antecipação da Receita até o limite estabelecido na legislação em vigor.

Art. 7º Ficam convalidados na Lei nº 1.149/09 – PPA e na Lei nº 1.264/12 – LDO, os valores das Ações ora contemplados na presente Lei.

Art. 8º A presente Lei vigorará durante o exercício de 2.013, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 28 de dezembro de 2012.

JOSÉ JUSTINO LOPES
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 28 de dezembro de 2012.

LUIZ HUMBERTO DE OLIVEIRA
Diretor de Administração-Substº